



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 173, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a proposta do Regimento Interno apresentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo nº 25.113/2014, devidamente analisada e homologada, conforme cópia da ata do Conselho de 18/09/2014,

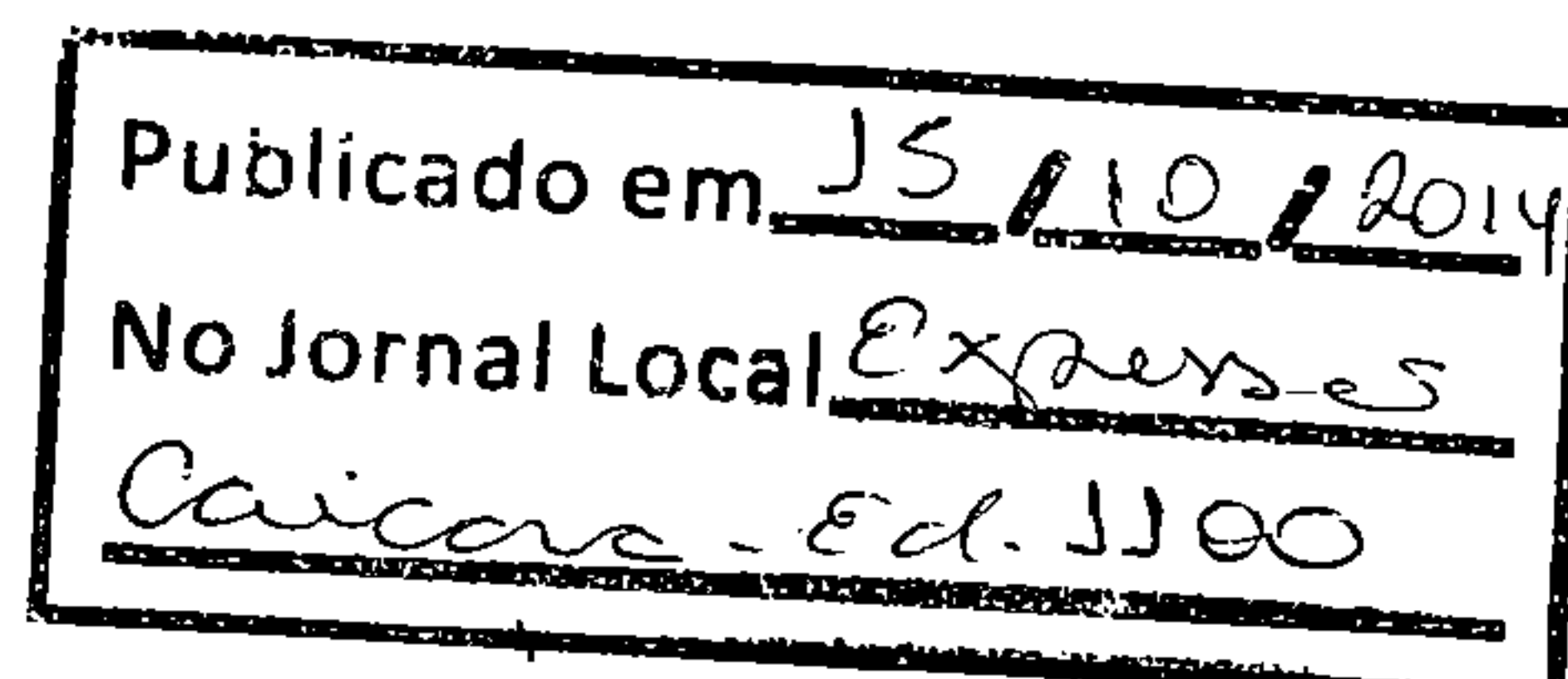
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de outubro de 2014.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

ANEXO DO DECRETO Nº 173/2014

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno regula as atividades, a composição e as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é órgão de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoria do Poder Público Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo, membro nato, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Caraguatatuba será paritário e composto por 16 (dezesseis) Conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I – Pelo Poder Público:

a) Secretário Municipal de Urbanismo, que presidirá o Conselho Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, e,

h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

II – Pela Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba;

b) 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba; e,

c) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, a serem eleitos por meio de audiência pública.

§ 1º Ao Presidente do Conselho compete exercer o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

§ 2º Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, respeitadas as competências de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, bem assim de outras atribuições que poderão ser-lhes outorgadas mediante Decreto, incumbe:

I – auxiliar no estudo, apreciações, análise, planejamento, formulação, e divulgação do desenvolvimento urbano;

II – propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – propor medidas para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de seus bairros e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

IV – deliberar sobre o uso e a ocupação da orla marítima, e questões afins;

V – colocar nos estudos e elaborações dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, recomendações à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

VI – participar na elaboração do Plano Diretor, Planos Municipais de Desenvolvimento, comitês, comissões, grupos de trabalhos regionais ou locais e de programas e projetos deles decorrentes;

VII – participar, opinar e deliberar sobre a criação e a manutenção de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural e de utilização pública;

VIII – deliberar sobre projetos de impacto urbano;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

IX – participar e deliberar sobre a criação de um sistema de administração de qualidade urbanística;

X – manter intercâmbio com entidades oficiais de pesquisa, bem como universidades ligadas à defesa do desenvolvimento urbano;

XI – estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida urbana;

XII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor do Município, fazer proposições de ajustes que considerar necessários e pronunciar-se sobre quaisquer propostas para sua alteração ou revisão;

XIII – deliberar sobre projetos de lei em tramitação que versem sobre a política urbana no Município;

XIV – solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas para prestação de esclarecimentos à população;

XV – dispor de dados, informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pelos órgãos competentes, necessários à realização de suas atividades;

XVI – pronunciar-se sobre temas especificados no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e sobre normas que abranjam matérias de planejamento urbano;

XVII – participar da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ou de qualquer fundo com a mesma finalidade, acompanhando a sua utilização;

XVIII – elaborar e fazer cumprir seu o Regimento Interno e alterá-lo quando necessário.

Art. 5º Fica o Conselho também responsável pelas atribuições do GAT – Grupo de Apoio Técnico e da Coordenadoria de Planejamento Urbano, consistente em:

I – orientar os investidores e empresários quanto aos padrões e normas exigidos para auferir incentivos fiscais destinados a equipamentos turísticos;

II – construir instrumentos de incentivo, facilitando a elaboração de projetos, bem como sua aprovação através de gestões perante os órgãos federais e estaduais concernentes;

III – contribuir para a redução dos custos dos projetos;

IV – estimular o aperfeiçoamento dos serviços e a melhoria dos equipamentos e instalações oferecidos;

V – possibilitar o controle da qualidade e dos padrões dos equipamentos implantados, mediante vistoria periódica;

VI – aumentar a capacitação e a qualidade profissional local, bem como a oferta de emprego;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

VII – analisar, orientar e emitir parecer nos casos específicos de uso determinados por lei municipal vigente que discipline o zoneamento, o uso e a ocupação do solo, ou sempre que surgirem conflitos na sua interpretação.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 6º O Conselho terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Comissões e Grupos de Trabalho; e,

III - Diretoria Executiva.

Art. 7º O Plenário do Conselho é o fórum de deliberação plena e conclusiva, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. A deliberação do Plenário dar-se-á pela maioria simples dos votos, exceto quando previsto no Regimento forma diversa.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Chefe do Executivo e/ou Secretário de Urbanismo em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples, metade mais um, no horário determinado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para início da reunião.

§ 2º Cada membro titular terá direito a um voto, não se admitindo voto por escrito ou por procuração.

§ 3º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de *quorum* e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no § 1º deste artigo.

§ 4º O suplente assumirá, com direito a voto, se seu titular não comparecer após 15 (quinze) minutos do início da reunião e permanecerá como tal até o fim da mesma.

Art. 9º O Conselho será presidido pelo seu Presidente e, na sua ausência, será presidido de acordo com a ordem seguinte:

I - pelo Vice-Presidente;

II - pelo Primeiro Secretário;

III - pelo Segundo-Secretário; ou,



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

IV - 01 (um) Conselheiro Titular indicado na reunião pelo Plenário.

Art. 10. O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal pelo Plenário.

Art. 11. As Reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente constando informes da mesa e dos conselheiros;
- III - pautas do dia constando os temas previamente definidos e preparados;
- IV - deliberações; e,
- V - encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussões e votações, somente esclarecimentos breves. Se necessário, a critério do Plenário o assunto poderá ser pautado para a reunião subsequente.

§ 2º Para a apresentação do seu informe, cada Conselheiro inscrito disporá de até 05 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Plenário definirá a prioridade das pautas de acordo com os seguintes critérios:

- I - pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- II - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- III - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil); e,
- IV - precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 4º Cabe à Diretoria Executiva, através da Presidência, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

§ 5º A Diretoria Executiva deverá enviar aos Conselheiros a pauta e a ata da reunião anterior com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito e discriminado o assunto a ser apreciado.

§ 6º As possíveis alterações e/ou correções nas atas deverão ser apresentadas, por escrito, até a aprovação da mesma pelo Plenário.

§ 7º Fica reconhecido o direito de qualquer cidadão, entidade de classe, instituição civil e demais associações formular críticas, sugestões, propostas de pauta e



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

outros, mediante correspondência dirigida ao Conselho, que deverá colocar o assunto em pauta assim que se fizer possível e permitir, se necessário, a apresentação da pauta pelo proponente.

§ 8º A explanação de qualquer tema dar-se-á em 05 (cinco) minutos, definindo-se 02 (dois) minutos para cada Conselheiro que queira manifestar-se, havendo apenas um direito de réplica de 02 (dois) minutos para o expoente.

§ 9º Nas reuniões ordinárias, por decisão da maioria absoluta dos presentes, poderão ser incluídos para deliberação assuntos que não constem da Ordem do Dia.

§ 10. Fica assegurado a cada um dos Conselheiros presentes na reunião, o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo o mesmo voltar a ser discutido após o encaminhamento para votação.

§ 11. Se houver mais de 10 (dez) inscrições por pauta, o Plenário deliberará sobre a permissão ou não dessa intervenção.

§ 12. As deliberações do Conselho, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas em voto aberto e nominal.

Art. 12. As Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem ele delegar, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município (D.O.M.) ou jornal local de grande circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 1º Na hipótese de não homologação, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Gestor para homologação e publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação plenária.

§ 2º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seus textos serão novamente encaminhados à homologação e publicação, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Permanecendo-se o impasse, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com aprovação da maioria simples de seus membros, poderá representar ao Ministério Público.

Art. 13. Diante de qualquer decisão do Conselho, cabem recursos apresentados por qualquer cidadão subscrito por um terço dos Conselhos, incluindo pedido de rediscussão e votação do assunto.

§ 1º As matérias pautadas serão apresentadas destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Ao longo da discussão poderá ter vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro. O Conselheiro



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

que pediu vistas será o relator; no caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quantos os pedidos de vista.

§ 3º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-lo ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

§ 4º A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 14. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Colegiado, das quais deverão constar:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);

II - a justificativa de ausência, se houver;

III - o resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentado;

IV - relação dos temas abordados na Ordem do Dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s).

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será representado perante Instâncias e Fóruns da Sociedade e do Governo através do seu Presidente ou, na ausência deste, por outros conselheiros, seguindo a ordem definida no artigo 9º, do presente Regimento.

Parágrafo único. O Plenário poderá ainda escolher conselheiros designados com delegação específica.

Art. 16. As Comissões Intersetoriais Permanentes ou não, constituídas e estabelecidas pelo Plenário, tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para o desenvolvimento urbano do Município cujas execuções envolvam áreas definidas no Plano Diretor, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para quem deverá apresentar suas conclusões, bem como informações do que for solicitado pelo Plenário.

§ 2º Por deliberação ao Plenário, poderá ser permitido às Comissões e Grupos de Trabalho, o trabalho com outros órgãos ou entidades.

Art. 17. Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho compete:



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

I - coordenar os trabalhos e promover as condições necessárias para que a Comissão ou o Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar Secretário "ad hoc" para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo ao Presidente do Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Plenário, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como, as atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho para deliberação.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO**

Art. 18. Aos Conselheiros compete:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas;

III - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Colegiado;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - apurar e cumprir determinações do Plenário quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios de missão;

VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho, definidas neste Regimento Interno; e,

VIII - construir e realizar o perfil do Conselheiro na formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, mediante posicionamento a favor dos interesses da população em face do que dispuser o Plano Diretor vigente.

Parágrafo único. Compete, ainda, aos Conselheiros:

I - solicitar afastamento provisório do cargo, comunicando ao Conselho por escrito;

II - renunciar ao cargo, comunicando ao Conselho por escrito;

III - desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, conforme legislação pertinente vigente.

Art. 19. São atribuições dos membros do Conselho:



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado e aceito;
- VI - relatar os assuntos que lhes foram distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas de reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso; e,
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

§ 1º Será destituído, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Conselho em até 02 (dois) dias úteis.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20. O Conselho terá uma Diretoria Executiva, diretamente subordinada ao Plenário do Conselho.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros, conforme abaixo relacionados, eleitos pelos Conselheiros Titulares, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - primeiro Secretário; e,
- IV - segundo Secretário.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

§ 2º Dos 04 (quatro) membros constituintes da Diretoria Executiva, observar-se-á a paridade, sendo 02 (dois) representantes do Governo e 02 (dois) representantes dos usuários, Sociedade Civil.

§ 3º Em seus impedimentos, o Presidente e o Primeiro Secretário serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente e pelo Segundo Secretário.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente ou Segundo Secretário, realizar-se-á nova eleição visando a escolha de Conselheiro para ocupar o cargo vago dentre os Conselheiros Titulares na reunião subsequente à comunicação da vacância, observando-se a regra de paridade de representação entre os usuários e o Governo.

Art. 21. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalhos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando e fornecendo aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - encaminhar ao Plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Diretoria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e o funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional voltados ao Desenvolvimento Urbano; e,

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

I - instalar Comissões e Grupos de Trabalho;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

II - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de suas Comissões e Grupos de Trabalho, dirigir, orientar e supervisionar os serviços do Conselho;

III - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do Plenário e promover o apoio necessário às mesmas;

IV - manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada no interesse dos assuntos afins;

V - submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VI - acompanhar e agilizar a execução das Resoluções do Plenário;

VII - convocar as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno; e,

IX - delegar competências.

§ 1º O Vice- Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; e

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

§ 2º O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 23. O Conselho exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que poderá instalar Comissões internas e exclusivas de Conselheiros, de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo único. As Comissões de Trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 24. Qualquer alteração na organização do Conselho observará ao que está garantido em Lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Art. 25. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante deliberação por maioria absoluta, regulamentará o processo de eleição dos membros representantes dos segmentos definidos na Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2005.

Art. 26. As entidades que compõem o Conselho, representando os diversos segmentos da sociedade devem ser cadastradas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano até 90 (noventa) dias antes do pleito.

§ 1º O Plenário designará o segmento no qual cada entidade cadastrada será enquadrada, levando-se em consideração as finalidades definidas no seu Estatuto Social e/ou Contrato Social.

§ 2º Somente poderão ser cadastradas as instituições legalmente constituídas e em funcionamento, mediante apresentação do ato constitutivo, da ata da última Diretoria e do CNPJ atualizado.

Art. 27. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá divulgar com antecedência de 60 (sessenta) dias da eleição as vagas para o preenchimento dos cargos de Conselheiro, respeitando o cadastro das instituições legalmente constituídas.

Art. 28. As eleições dos segmentos serão convocadas e realizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que ocorrerá com os seguintes critérios:

I - cada instituição deverá apresentar um representante com carta de preposto, credenciado com direito a candidatar-se a votar (único voto);

II - o processo de escolha dar-se-á pelo voto por maioria simples, podendo, de acordo com a regulamentação do processo eleitoral definido pelo Conselho, ser aberto, secreto ou por aclamação.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Art. 29. O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 02 (dois) anos, sendo livre a recondução, devendo, neste caso, obedecer aos seguintes critérios:

I - deverá ocorrer na 1ª reunião de Colegiado após a posse do Conselho e, em caso de vacância do cargo, em data fixada pelo Plenário, não superior a 60 (sessenta) dias;

II - poderão candidatar-se somente os membros titulares, mediante encaminhamento de ofício à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do pleito, observando-se a paridade;

III - na 1ª reunião de Colegiado será definida uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;

IV - os eleitores são todos os membros titulares presentes na reunião e, em caso de empate, será observado o critério de idade, priorizando o de maior idade;

V - a eleição se dará em um único turno, com voto secreto. No caso de único candidato, a eleição poderá ser por aclamação;

VI - a apuração se dará imediatamente após o término da eleição e será declarado eleito, aquele com maior número de votos. Em caso de empate, haverá segundo turno, somente entre os empatados, imediatamente após a declaração ao Plenário dos eleitos;

VII - a posse dar-se-á imediatamente após a declaração ao Plenário dos eleitos;

VIII - os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.

Art. 30. Os representantes do Poder Público que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 31. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Titular do Conselho ou destituição do mandato declarada pelo Plenário, por decisão da maioria absoluta dos seus membros deverá assumir a vaga seu respectivo suplente, sendo verificada a ordem de eleição do respectivo segmento para tomada das providências necessárias para a indicação de um novo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não havendo remanescentes do processo eleitoral no segmento vago, o Plenário do Conselho poderá convocar nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Art. 33. É vedado aos Conselheiros:

I - a utilização do cargo para benefícios próprios;

II - apresentar-se em qualquer lugar, com conduta inadequada e/ou inconveniente, que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho.

Art. 34. As Comissões, o Plenário do Conselho e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações e/ou esclarecimentos, desde que, aprovado previamente pelo Plenário.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e passarão a fazer parte integrante deste Regimento Interno.

Art. 36. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba

Caraguatatuba, 10 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal